



Câmara Municipal de Caieiras

0808

PROJETO DE LEI nº 2.155/89.

(22 de maio de 1.989)

DISPÕE SOBRE: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do município ²Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S. S. em 13/5/89
PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13/5/89
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo, a título de Concessão / Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizada à Rua João Massaia, parte do Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo está devidamente constituída de seus Estatutos, inscrita no C.G.C. sob nº 56346372/0001-29.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita:

OBJETO: "Descrição perimétrica de área para fins de cessão de direito real de uso."

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua João Massaia, parte do Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

PROPRIETÁRIA: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Massaia, onde mede 10,85 m.. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, mede 27,46 m., e confronta com o lote nº 34. Do lado esquerdo mede 30,96 m., e confronta com o remanescente do Sistema de Lazer. Nos fundos mede 10,27 m., e confronta também com o remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo



Câmara Municipal de Caieiras

0809

a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

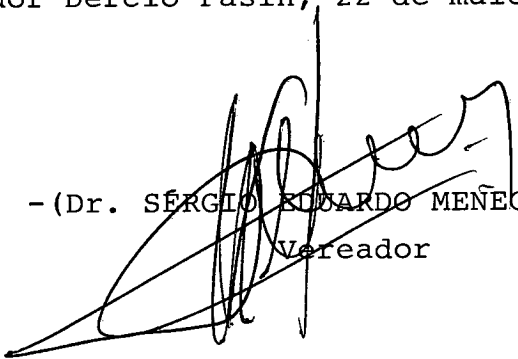
§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que a Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo dê início às obras das benfeitorias que deverão constar do Requerimento de Alvará de Construção a ser apresentado ao Departamento de Engenharia / da Prefeitura Municipal de Caieiras.

§ 2º - Findo o prazo constante deste artigo e havendo / todas as edificações a que se refere o parágrafo anterior, prorrogar-se-á automaticamente por mais 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou findo o prazo de que trata o parágrafo 1º, do artigo anterior, e não havendo o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, ou extinguindo-se a Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área do terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Sociedade Amigos do Jardim São Gonçalo direito a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 22 de maio de 1.989.


-(Dr. SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI)-
Vereador